



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI NO 583 DE 10 DE AGOSTO DE 1994

"Autoriza o Poder Executivo municipal a adquirir imóveis urbanos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os seguintes imóveis abaixo relacionados de propriedade do Sr. Alfredo Tonetto:

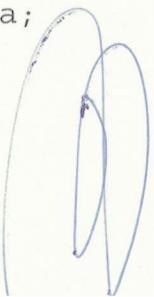
- I - Quadra 07, Lote 18, Setor Nova Brasilia;
- II - Quadra 09, Lote 05, Setor Nova Brasilia;
- III - Quadra 09, Lote 06, Setor Nova Brasilia;
- IV - Quadra 09, Lote 16, Setor Nova Brasilia;
- V - Quadra 09, Lote 18, Setor Nova Brasilia;
- VI - Quadra 36, Lote 07, Setor Nova Brasilia;
- VII - Quadra 36, Lote 09, Setor Nova Brasilia;
- VIII - Quadra 37, Lote 05, Setor Nova Brasilia;
- IX - Quadra 39, Lote 08, Setor Nova Brasilia;
- X - Quadra 40, Lote 12, Setor Nova Brasilia.

ART. 2º:- O pagamento dos imóveis aludidos no Artigo 1º desta Lei, será efetuado através de isenção de pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU dos exercícios de 1990, 1991, 1992, 1993 e 1994 dos seguintes imóveis:



Gabinete do Prefeito

I - Quadra 01, Lote 04, Setor Nova Brasilia;
II - Quadra 01, Lote 03, Setor Nova Brasilia;
III - Quadra 02, Lote 04, Setor Nova Brasilia;
IV - Quadra 02, Lote 03, Setor Nova Brasilia;
V - Quadra 01, Lote 13, Setor Nova Brasilia;
VI - Quadra 01, Lote 12, Setor Nova Brasilia;
VII - Quadra 01, Lote 11, Setor Nova Brasilia;
VIII - Quadra 01, Lote 10, Setor Nova Brasilia;
IX - Quadra 02, Lote 12, Setor Nova Brasilia;
X - Quadra 02, Lote 13, Setor Nova Brasilia;
XI - Quadra 01, Lote 14, Setor Nova Brasilia;
XII - Quadra 01, Lote 15, Setor Nova Brasilia;
XIII - Quadra 01, Lote 16, Setor Nova Brasilia;
XIV - Quadra 01, Lote 17, Setor Nova Brasilia;
XV - Quadra 01, Lote 18, Setor Nova Brasilia;
XVI - Quadra 02, Lote 14, Setor Nova Brasilia;
XVII - Quadra 02, Lote 15, Setor Nova Brasilia;
XVIII - Quadra 02, Lote 16, Setor Nova Brasilia;
XIX - Quadra 02, Lote 17, Setor Nova Brasilia;
XX - Quadra 02, Lote 18, Setor Nova Brasilia;
XXI - Quadra 01, Lote 06, Setor Nova Brasilia;
XXII - Quadra 01, Lote 07, Setor Nova Brasilia;
XXIII - Quadra 01, Lote 08, Setor Nova Brasilia;





Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

XXIV - Quadra 01, Lote 09, Setor Nova Brasilia;

XXV - Quadra 01, Lote 05, Setor Nova Brasilia;

XXVI - Quadra 01, Lote 02, Setor Nova Brasilia;

XXVII - Quadra 01, Lote 01, Setor Nova Brasilia.

ART. 3o:- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Propriedade dos imóveis constantes do Artigo 1o desta Lei, isento do pagamento de qualquer taxa de alienação.

UNICO:- A isenção de que trata o Artigo 3o desta Lei não recarregará sobre Certidão de Débito Fazendário, bem como no imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI.

ART. 4o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 05 de setembro de 1994

SEBASTIAO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 13/9/94

Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal